

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

23 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.  
305163623

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 14312/2011**

**Processo n.º 850/11.2TJVN — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Avelina Maria Castro Fernandes  
Administrador Insolvência: J. Dinis de Almeida

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Avelina Maria Castro Fernandes, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 177188758, BI 7004978, Endereço: Rua da Indústria N.º 587, Bairro, 4765-055 Vila Nova de Famalicão

Dr(a). J. Dinis de Almeida, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233/1 A) CIRE;

Cessam as atribuições do Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233/1 B) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233/1 D) CIRE.

Não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens do devedor destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, durante o período de cessão.

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

305169286

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 14313/2011**

**Processo: 516/11.3TJVN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 13-07-2011, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ZENGICON — Construções e Engenharia, L.ª, NIF — 507061772, com sede na Avenida Portas do Minho — A, 308, Ribeirão, 4760-714 Vila Nova de Famalicão.

É administrador do devedor: José António Aredes da Silva, NIF 223551600, a quem é fixado o domicílio na Rua Manuel Pinto Canedo, 211, R/C Dt.º, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sra. Dra. Paula Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61 — 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto, Telefone: 226060499, Fax: 226060500, e-Mail: paula.peres-2960c@advogados.ao.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22/09/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.  
305172663

**Anúncio n.º 14314/2011**

**Processo: 1277/11.1TJVN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Novopca Construtores Associados, S. A., NIF — 500204144.

Sede: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Norte: Escritórios Principais e Estaleiro Central — Rua do Sobreiro, n.º 332 — 4460-429 Senhora da Hora, Matosinhos.

Sul: Escritório — Av. República, 83 — 2.º e 8.º - 1069 209 Lisboa Estaleiro: Estrada de Albarraque, Lugar Capa Rota — 2710 Sintra Administrador da Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-11-2011, pelas 14:00 horas, para a